



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Ofício nº 230/2015 - RFB/Gabinete

Brasília, 29 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Paulo Rocha
Presidente da CPI do HSBC
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Ofício CPIHSBC nº 077/2015, de 17 de abril de 2015

Senhor Senador,

Em atenção à solicitação contida no Ofício em epígrafe, referente ao Requerimento nº 109/2015, aprovado pelo Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito do HSBC, encaminho a Vossa Excelência a Nota RFB/Copei/Gab nº GB20150010, de 29 de abril de 2015, elaborada pela Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação desta Secretaria.

Respeitosamente,

Assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Secretário-Adjunto da Receita Federal do Brasil

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 29/4/2015

As 12h40 horas

Rogério Faleiro Machado
Analista Legislativo
Mat. 256101

Recebido em 29.04.15.
Adriana Zaban
Diretora de Coordenação de Comissões
Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 6º andar, CEP 70.048-900 - Brasília - DF

www.receita.fazenda.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP29.0415.14168.0507 no endereço http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/valida_documento.aspx consulte a página de autenticação no final deste documento.



NOTA RFB/Copei/Gab - nº GB20150010, de 29 de Abril de 2015

Requerimento nº 109/2015 - CPIHSBC
(Senador Ricardo Ferraço)

A presente Nota Técnica tem por escopo subsidiar a prestação de informação do Secretário da Receita Federal do Brasil ao Requerimento de Informações em epígrafe a respeito das "conclusões preliminares acerca dos possíveis ilícitos fiscais e criminais cometidos por pessoas que mantiveram contas secretas no Banco HSBC-Genebra". Apresenta-se a resposta na sequência de cada requisição efetuada:

1. Quais são as pessoas que compõe a lista dos 342 (trezentos e quarenta e dois) nomes entregues por jornalista ao COAF em 14/10/2014, e compartilhada com a Receita Federal em 11 de fevereiro deste ano, conforme informado pelo presidente do COAF em audiência perante esta CPI em 1º de abril de 2015?

O conteúdo do questionamento, embora não abranja informações de natureza econômico-financeira, foi obtido no contexto da atividade de Administração Tributária, isto é, em razão do ofício atribuído à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

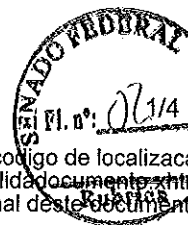
Não há dúvidas que as comissões parlamentares de inquérito, formadas no âmbito do Congresso Nacional, se equiparam às autoridades judiciais, uma vez que o parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal garante-lhes poderes de investigação próprios daquelas.

Contudo, não consta na fundamentação do presente requerimento o registro de que houve quebra de sigilo, condição que valida e confere legalidade à transferência dos dados sigilosos requeridos.

Observa-se que nestes casos, conforme menciona o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, há um conjunto de formalidades em relação ao encaminhamento do pedido que resguarda a manutenção do sigilo transferido.

Ressalte-se, entretanto, que o presente questionamento tem o mesmo conteúdo do Requerimento nº 111, encaminhado ao COAF, e respondido por meio do Ofício COAF/MF nº 27384, de 28/04/2015.

2. Quais as providências eventualmente tomadas pela Receita Federal acerca das denúncias citadas, notadamente em relação às 342 pessoas supracitadas?





Imediatamente após a divulgação em âmbito mundial por parte do *International Consortium of Investigative Journalists – ICIJ*, em 08/02/2015, de que milhares de contribuintes brasileiros seriam correntistas da subsidiária do HSBC em Genebra, a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB iniciou tratativas no sentido de buscar obter a íntegra das informações.

No dia 11/02 teve acesso a uma planilha eletrônica, compartilhada pelo Conselho de Controle de Atividades Econômicas – COAF, contendo 342 nomes com datas, endereços, nacionalidades, valores, e outras informações associadas. Tal lista parcial conteria diversos dados dos supostos contribuintes brasileiros, aparentemente manipulados pelo ICIJ, e que se refeririam aos anos de 2006 e 2007.

Considerando que os dados dessa forma recebidos não poderiam ser considerados meios de prova lícitos, para quaisquer fins, e que a própria fidedignidade das informações não poderia ser assegurada, esta Secretaria buscou meios, com base em cooperação internacional, para obtenção das informações de fonte oficial, por meio de acordo internacional para intercâmbio de informações para fins tributários. A formalização do pedido às autoridades tributárias estrangeiras com base nesse instrumento foi realizada em 24/02/2015.

Essa cautela se mostra justificada ao analisarmos comentários do jornalista que seria a fonte original das informações recebidas do Coaf, realizados em seu blog em 28/02/2015. Segundo ele, teria usado o citado órgão federal para fazer um “teste” com a intenção de subsidiar as matérias que viria a futuramente publicar, com dados que sabidamente continham “dezenas de incorreções”, especialmente em um de seus aspectos mais relevantes, os saldos apresentados:

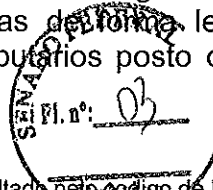
“Essa lista vista pelo Coaf, com cerca de 340 nomes, era uma compilação preliminar do ICIJ. Tratava-se de um teste para a apuração jornalística em curso, com nomes verdadeiros, mas ainda com valores de saldos não apurados por completo – e dezenas de incorreções, sobretudo a coluna onde apareciam os saldos de cada cliente do HSBC.”

Fonte: Blog do Fernando Rodrigues, matéria “Revistas mostram nomes de brasileiros no SwissLeaks”, de 28/02/2015.

Sítio:

<http://fernandorodrigues.blogosfera.uol.com.br/2015/02/28/revistas-mostram-nomes-de-brasileiros-no-swissleaks/>

Paralelamente à obtenção das informações de fonte oficial, iniciou-se trabalho de inteligência para corretamente identificar os contribuintes constantes da lista recebida do COAF, e para a verificação de eventuais indícios de irregularidades fiscais. Note-se que as informações, mesmo quando obtidas de forma legal e integral, não poderão ser utilizadas diretamente para fins tributários posto que já





foram alcançadas pelo instituto da decadência. Devem ser utilizadas, portanto, como ponto de partida para investigações posteriores, para aqueles casos em que se identificaram indícios de práticas ilícitas passadas.

Em 30/03/2015 a RFB enviou missão internacional à França para a obtenção formal das informações dos supostos brasileiros com conta no banco HSBC da Suíça, tendo como base o Acordo para Evitar a Dupla Tributação entre os dois países.

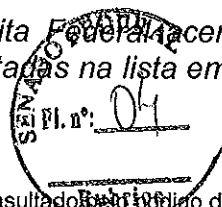
Tal missão foi bem sucedida e a RFB trabalha agora na efetiva identificação de todas as pessoas incluídas no material entregue pelo governo francês, uma vez que as informações não incluem o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Isso torna necessária a verificação minuciosa de todos os dados recebidos, cotejando-se com as bases da RFB, para evitar identificações equivocadas. São 8.732 arquivos eletrônicos contendo milhares de nomes de pessoas físicas e também jurídicas, as quais estão sendo cuidadosamente identificadas.

Por fim, cabe observar que o trabalho tem se dado de forma articulada com outros órgãos de controle, fiscalização e persecução penal, tais como o COAF, o Banco Central, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional – DRCI, da Secretaria Nacional de Justiça, bem como com a Procuradoria-Geral da República.

3. Houve declaração da existência de contas bancárias no banco HSBC-Genebra por parte dos 342 contribuintes supracitados, notadamente no período de 2006/2007 e, se positiva a resposta, qual o saldo declarado?

O conteúdo do questionamento abrange informações de natureza econômica financeira dos contribuintes listados, protegidas pelo sigilo fiscal nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional. Não há dúvidas que as comissões parlamentares de inquérito, formadas no âmbito do Congresso Nacional, se equiparam às autoridades judiciais, uma vez que o parágrafo 3º do artigo 58 da Constituição Federal garante-lhes poderes de investigação próprios daquelas. Contudo, não consta na fundamentação do presente requerimento o registro de que houve quebra do sigilo fiscal dos contribuintes listados, condição que valida e confere legalidade à transferência dos dados sigilosos requeridos. Observa-se que nestes casos, conforme menciona o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, há um conjunto de formalidades em relação ao encaminhamento do pedido que resguarda a manutenção do sigilo transferido, razão pela qual aguardamos a quebra formal do sigilo fiscal para encaminhamento das informações requisitadas.

4. Quais as providências eventualmente tomadas pela Receita Federal acerca das denúncias citadas, notadamente em relação às 107 pessoas citadas na lista em anexo





(extraídas de revelações feitas pela imprensa)?

Ver resposta ao item 2, acima.

5. Houve declaração da existência de contas bancárias no banco HSBC-Genebra por parte dos 107 contribuintes citados na lista anexa, notadamente no período de 2006/2007 e, se positiva a resposta, qual o saldo declarado?

Ver resposta ao item 3, acima.

6. Foram instaurados procedimentos administrativos para apuração dos fatos e, se positiva a resposta, qual o número; data de instauração; prazo para conclusão; atual andamento e espelho de tramitação; entre demais documentos relevantes?

Por todo o exposto no item 2, não houve abertura de Processo Administrativo Fiscal sobre os contribuintes listados.

Assinado digitalmente

GERSON DAGORD SCHAAN
Coordenador-Geral de Pesquisa e Investigação





Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
GERSON DAGORD SCHAAN em 29/04/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP29.0415.13265.0444

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

bXIYb5SQHcyq+wrVmHF8eGL/RpzFSU5Oc9dnlajxc4=

